



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 309/14 - GPC

Carazinho, 15 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 147/14

Protocolo Nº 9649
Hora: 11:30
15 DEZ 2014
Res. <i>[assinatura]</i>
Ass. <i>[assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 147/14**, desta data, que Autoriza o Município figurar como Interveniente-Anuente no Contrato em que o BANRISUL irá firmar com o HCC, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, atendendo solicitação da direção do Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, no sentido de que o Prefeito, em nome do Município de Carazinho, assine contrato de financiamento junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, na condição de interveniente anuente, prevista no inciso III, cláusulas 7.1 e 7.3 da cédula de crédito bancário, anexa ao projeto de lei em comento.

Destacamos que o valor da Cédula de Crédito Bancário é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), que serão disponibilizados através do Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, Sem Fins Lucrativos e Hospitais Públicos – FUNAFIR, programa do governo estadual.

Os valores do financiamento ora sugerido subsidiarão o pagamento do 13º salário aos funcionários do HCC, razão pela qual solicitamos a apreciação sob regime de urgência.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

***Autoriza o Município figurar como
Interveniente-Anuente no Contrato em
que o BANRISUL irá firmar com o HCC.***

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a figurar como Interveniente-Anuente no Contrato em que o Hospital de Caridade de Carazinho - HCC irá firmar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, conforme minuta que faz parte da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2014.



RENATO SÜSS
Prefeito

DDV

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004.

Número	Vencimento final	Valor
2014017030100041000002	10.12.2018	R\$ 1.300.000,00

I – CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre/RS.

II – EMITENTE: HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.450.234/0001-81, com sede na Rua General Câmara, nº 70, CEP 99500-000, na cidade de Carazinho/RS, por seus representantes legais no final assinados.

III - INTERVENIENTE ANUENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal abaixo assinado.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE: FUNDO DE APOIO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DOS HOSPITAIS PRIVADOS, SEM FINS LUCRATIVOS E HOSPITAIS PÚBLICOS - FUNAFIR, neste ato representado pelo seu Presidente, abaixo assinado.

V – FIEL DEPOSITÁRIA: HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.450.234/0001-81, acima qualificada.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2018, a EMITENTE pagará ao BANRISUL ou à sua ordem, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, que juntamente com os extratos de conta corrente e ou planilha de cálculo fica reconhecida como Título representativo da dívida certa e líquida, decorrente da utilização do crédito colocado à disposição da EMITENTE com os respectivos encargos pactuados nesta Cédula, com amortização na forma e prazos estabelecidos por este instrumento, nos termos da Lei nº 10.931/2004, e demais legislações vigentes.

1. O BANRISUL abre à EMITENTE e esta aceita um crédito no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), em moeda corrente, que será colocado à sua disposição, em conta corrente junto à Agência do BANRISUL, denominada Agência 0170 – Carazinho/RS, na cidade de Carazinho/RS.



2. FORMA DE PAGAMENTO: A EMITENTE pagará o valor da dívida ao BANRISUL em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, correspondendo cada uma delas as amortizações do capital mais juros relativos ao principal da dívida (calculados conforme Sistema Francês de Amortização) vencíveis nos dias 10 de cada mês, vencendo-se a primeira em 10.01.2016 comprometendo-se A EMITENTE a liquidar com a última parcela em 10.12.2018 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

3. JUROS, E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Taxa de juros de 1,70% (hum vírgula setenta por cento) ao mês, sendo:



I – Taxa de juros de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao mês, que capitalizados mensalmente, corresponde a uma taxa efetiva de 10,69 % (dez vírgula sessenta e nove por cento) ao ano, de responsabilidade do Fundo de apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados – FUNAFIR, conforme aprovado pela Resolução nº 001/2014 DO CONSELHO DIRETOR DO FUNAFIR, incidente sobre o saldo devedor, exigíveis mensalmente, serão pagos pelo FUNDO nas mesmas datas de vencimento das parcelas ou na liquidação deste instrumento.

II – Taxa de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao mês, que capitalizados mensalmente, corresponde a uma taxa efetiva de 10,69 % (dez vírgula sessenta e nove por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor, exigíveis mensalmente, serão pagos pela EMITENTE juntamente com o pagamento das parcelas, no vencimento ou liquidação deste instrumento.

4. O EMITENTE autoriza o BANRISUL, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável a debitar em qualquer espécie de conta e sendo pessoa física, inclusive em sua conta de registro, o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos. Poderá, ainda, desde que através de solicitação expressa, optar por outra forma de pagamento, no decorrer da operação.

5. Sobre a presente operação incide o IOF, conforme legislação em vigor. O valor a ser cobrado do IOF, encontra-se a disposição da EMITENTE na agência, através do extrato da operação de crédito ou aviso de movimentação de cobrança.

6. Ainda, se pessoa jurídica será cobrada Tarifa de Operações de Crédito de Qualquer Natureza – CAC e Tarifa de Registro de Processamento, por operação, cujos valores constam na Tabela das Tarifas de Serviços Bancários, exposta em lugar de fácil visão nas Agências do Banrisul, bem como na internet na página do Banco, no endereço www.banrisul.com.br a serem debitadas na conta-corrente do EMITENTE no dia da liberação deste financiamento.

 
2

7. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:** A **EMITENTE**, em garantia do integral e pontual cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1361 § 1º do Código Civil Brasileiro e pelo §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, CEDE e TRANSFERE ao **BANRISUL** a propriedade fiduciária e a posse indireta dos direitos creditórios que a detém junto ao **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, em razão de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais serão repassados diretamente ao **BANRISUL** pelo Ministério da Saúde, que para esse fim é devidamente notificado.

7.1. **INTERVENIENTE ANUENTE:** Comparece nesta Cédula o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, para manifestar sua total e irrevogável anuência quanto a Cessão Fiduciária do crédito operada em favor do **BANRISUL**, dando-se por notificado, para os efeitos da lei.

7.2. **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:** A **EMITENTE** compromete-se a notificar o Ministério da Saúde, cientificando-o da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios aqui referida, em favor do **BANRISUL**, até a efetiva e integral quitação do empréstimo contratado por este instrumento, comprometendo-se, ainda, a adotar todas as diligências necessárias a propiciar o seu recebimento pelo **BANRISUL**, em primeiro lugar e sem concorrência, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar a aquisição e exercício dos direitos decorrentes da Cessão instituída nesta Cédula.



7.3. O **INTERVENIENTE ANUENTE (MUNICÍPIO)** desde já autoriza o Ministério da Saúde a deduzir do teto financeiro que lhe remeter mensalmente, a importância correspondente a cada parcela de amortização do empréstimo ora concedido, para pagar diretamente ao **BANRISUL**.

7.4. A **EMITENTE** declara que os créditos cedidos são de sua exclusiva titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

7.5. **BANRISUL** renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os **DIREITOS CEDIDOS**, nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.931/04. O(A) **EMITENTE**, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os **DIREITOS CEDIDOS** sob sua posse direta, a título de **FIEL DEPOSITÁRIO**, obrigando-se a entregá-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pelo **BANRISUL**, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

7.6. A **EMITENTE** se compromete, sob pena de vencimento antecipado, a não ceder ou onerar em favor de terceiros os Direitos que ora são cedidos.

7.7. A presente cessão vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data até a final liquidação de todas as obrigações do(a) **EMITENTE** decorrentes do presente instrumento.

 
3

8. DO INADIMPLEMENTO. Em não ocorrendo o pagamento nas datas aprezadas, conforme pactuado no item I da Cláusula 3, responderá a INTERVENIENTE FUNAFIR por juros de mora no percentual de 1% ao mês sobre o valor vencido, acrescidos da multa moratória de 2%.

8.1. INTERVENIENTE ANUENTE: Comparece nesta Cédula o FUNDO DE APOIO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DOS HOSPITAIS PRIVADOS, SEM FINS LUCRATIVOS E HOSPITAIS PÚBLICOS - FUNAFIR, através do seu representante legal Sr. ALEXANDRE SILVEIRA NIQUE DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 543.452.190-00, residente e domiciliado a Av. Cairu, 1217, bairro Navegantes, CEP 90230-031 na cidade de Porto Alegre/RS, para manifestar sua total e irrevogável anuência quanto a cláusula anterior.

9. São de inteira responsabilidade da EMITENTE as DESPESAS decorrentes desta garantia, sejam de registro ou averbações, bem como as que o Banco efetivar, visando a segurança, a regularização e a realização de seus direitos creditórios, assim como quaisquer outras decorrentes de exigências de qualquer natureza.

10. Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, de forma individual ou conjunta, pelo EMITENTE e INTERVENIENTE(S) que façam parte deste instrumento, para com o BANRISUL, ou no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas nos artigos 1.425 e 333 do Código Civil Brasileiro, poderá o BANRISUL considerar vencidas as obrigações assumidas no presente instrumento e exigir o total da dívida e a execução das garantias, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda:

- a) Se os bens que estejam ou devam estar compreendidos na garantia constituída neste título, forem alienados ou gravados, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do BANRISUL;
- b) Se ocultarem fatos deles conhecidos que produzam ou possam produzir depreciações dos bens dados em garantia;
- c) Se forem acionados ou executados, desde que a ação ou execução afete em todo ou em parte os bens dados em garantia, considerando-se vencida a dívida e exigível seu saldo devedor desde a data da citação inicial;
- d) Se não for cumprida qualquer das obrigações ou prazos previstos no presente instrumento;
- e) Se inadimplirem qualquer obrigação de quaisquer outros instrumentos firmados com o BANRISUL;
- f) Se for declarada a recuperação judicial ou extrajudicial ou se tornar-se insolvente;
- g) Se sofrerem procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento;
- h) Uma vez excedido o limite de crédito aberto ao EMITENTE;
- i) Se tiverem seus nomes inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos;

11. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento de quaisquer importâncias devidas pelo(a) EMITENTE, passará a incidir, sobre o débito, "comissão de permanência" que será calculada à maior taxa de mercado do dia do pagamento. Alternativamente, a critério do BANRISUL, poderão ser cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), esta sobre o principal e acessórios do débito, ambos a título de mora, não cumulados

com a comissão de permanência, até a sua definitiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

12. Nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer obrigações, ou de vencimento antecipado, na forma prevista neste instrumento, a EMITENTE pagará imediatamente, o saldo devedor e demais encargos, sob pena de constituírem-se, em mora, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial por parte do BANRISUL.

13. Uma vez vencida, ordinária ou extraordinariamente, o presente instrumento, a EMITENTE pagará o saldo devedor, acrescido de todos os encargos devidos nesta cédula, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

14. O EMITENTE satisfará, incontinenti, por sua conta todas as despesas que o BANRISUL fizer para a segurança e regularidade de seus direitos aqui regulados. Ainda, fica estabelecido que a EMITENTE, caso descumpra qualquer obrigação do presente instrumento, pagará a cláusula penal irredutível de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, sejam eles, principal, acessórios, encargos ou demais despesas de cobrança.

15. O não exercício por parte do BANRISUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por Lei ou em decorrência do ajustado neste instrumento, assim como qualquer tolerância para com o(a) EMITENTE, não implicará em novação do aqui estabelecido, nem em renúncia desses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

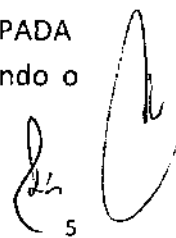
16. É facultado ao BANRISUL ceder seu crédito e garantias a terceiros, independentemente de prévia notificação o(a) EMITENTE.

16.1. O Cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BANRISUL, no presente instrumento.

17. É assegurado ao EMITENTE, em caso de portabilidade, na forma do disposto em Resolução do CMN/Banco Central do Brasil; a liquidação antecipada, desde que haja solicitação ao BANRISUL.

17.1. Nas operações pré-fixadas, em conformidade com Resolução do CMN /Banco Central do Brasil, na hipótese de liquidação antecipada das obrigações decorrentes deste instrumento, o valor do débito será calculado utilizando a taxa de juros pactuada neste instrumento.

17.2. Nos demais casos, não se tratando de empresas definidas em Resolução do CMN/Banco Central do Brasil, e devido pelo(a) EMITENTE ao BANRISUL tarifa de LIQUIDACAO ANTECIPADA no percentual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da operação, considerando o prazo de amortização remanescente, apurados na data da liquidação da operação.



18. A EMITENTE, sendo pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte, declara que, previamente à contratação da operação de crédito objeto deste instrumento, foi informado acerca do Custo Efetivo Total – CET – da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, bem como dos fluxos (fórmula) considerados no cálculo do CET.

19. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS - A EMITENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas deste Título de Crédito, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Título.

20. DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL - O(A) EMITENTE autoriza o BANRISUL a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes deste Título, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito - SISCRC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

21. ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO - Fica obrigada a EMITENTE a manter seus endereços atualizados junto ao BANRISUL, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

22. DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS - A EMITENTE declara que respeitam nesta data e que respeitarão por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

23. Todas as obrigações decorrentes desta cédula serão satisfeitas na Agência 0170 – Carazinho - do BANRISUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0033-73, com endereço na Avenida Flores da Cunha, nº 1551, na cidade de Carazinho/RS, ou em outra que o BANRISUL determinar.

24. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: Para sugestões, reclamações e solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente Instrumento, a EMITENTE poderá dirigir-se à sua agência. O BANRISUL disponibiliza, também, sua Ouvidoria que atende em dias úteis, das 09h às 18h (0800.6442200), Serviço de Atendimento ao Consumidor (0800.6461515) e Deficientes Auditivos/Fala (0800.6481907).

25. A EMITENTE declara, expressamente, que leram com antecedência o presente instrumento, estando de acordo com todos os seus termos.

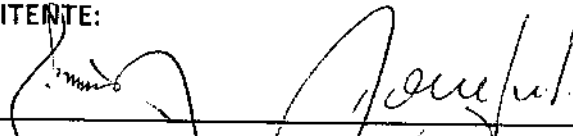


26. Para qualquer ação decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, ressalvado ao BANRISUL, o direito de optar pelo foro da EMITENTE.

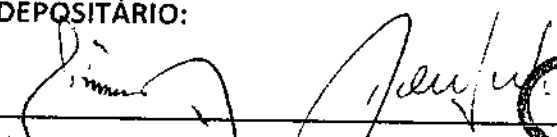
Esta Cédula é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do BANRISUL, sendo apenas esta negociável.

Carazinho/RS, 08 de dezembro de 2014.

EMITENTE:


HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO
CNPJ/MF: 88.450.234/0001-81


FIEL DEPOSITÁRIO:


HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO
CNPJ/MF: 88.450.234/0001-81

INTERVENIENTE ANUENTE:


FUNDO DE APOIO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DOS HOSPITAIS PRIVADOS, SEM FINS LUCRATIVOS E HOSPITAIS PÚBLICOS - FUNAFIR

INTERVENIENTE ANUENTE:


MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS
Pelo Sr. Renato Suss
Prefeito Municipal
CPF/MF: 006.564.610-04

UMA NEGOCIÁVEL

A N E X O I

CEB/HOSPITAIS Nº 2014017030100041000002

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO CRÉDITO

HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.450.234/0001-81, com sede na Rua General Câmara, nº 70, CEP 99500-000, na cidade de Carazinho/RS, vem por meio da presente Notificação Extrajudicial trazer ao conhecimento desse Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Carazinho/RS, perante o qual é titular de crédito proveniente do Sistema Único de Saúde-SUS, que o referido crédito foi CEDIDO para o Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL, por conta do mútuo de dinheiro contratado nesta data, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) que será amortizado em 36 parcelas mensais de R\$ 46.659,07 (Quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), a serem informadas pelo BANRISUL S.A .

Com a presente Notificação e consoante o instrumento de crédito de nº 2014017030100041000002, firmado em 08/12/2014, os recursos referentes ao crédito cedido pela Notificante, devem, até o dia 10 (dez) de cada mês, e assim, sucessivamente pelo prazo de 36 meses, serem repassados para o Banco BANRISUL S.A., nos exatos valores que vierem a ser informados mensalmente, até que ocorra a quitação do referido mútuo, consubstanciado na Cédula que segue por cópia, e que integra esta Notificação para todos os fins de direito, para que seja cumprido na forma e modo como pactuado.

O crédito poderá ser efetuado pelo Ministério, excepcionalmente, em data posterior, caso ocorra atraso ou bloqueio na liberação do processamento do teto financeiro do Fundo de Saúde ao qual a notificante esteja vinculada. A Notificante compromete-se a abster-se da prática de qualquer ato que possa obstar à execução da presente cessão.

A cessão fiduciária de direitos creditórios aqui referida foi efetuada com base nas disposições do art. 1361, §1º, do Código Civil Brasileiro, inexistindo óbice de natureza legal à sua formalização, estando o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. sub-rogado nos direitos e ações de credor perante esse Ministério da Saúde.

Notifica, ainda, que o BANRISUL S.A., foi constituído Procurador da Notificante, com poderes bastantes para receber diretamente do Ministério da Saúde os créditos que lhe foram cedidos, os quais deverão ser depositados na agência 0170 – Carazinho/RS, conta-corrente nº 06.012796.1-6.

Formalizado o presente Termo em três vias.

Carazinho/RS, 08 de dezembro de 2014.


HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO
CNPJ/MF: 88.450.234/0001-81

TESTEMUNHAS:

Nome: RENATA BONAMIGO POZZER
CPF/MF: 00998878006

Nome: DIEISON NICKHORN
CPF/MF: 01370548079

Esta Secretaria Municipal de Saúde autoriza o desconto da parcela até o limite de 30% da média mensal, enquanto vigor o contrato de prestação de serviços e houver faturamento suficiente para cobertura do valor pactuado.

INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS
PREFEITO MUNICIPAL – RENATO SUSS
CPF/MF: 006.564.610-04

DECLARAÇÃO

HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.450.234/0001-81, com sede na Rua General Câmara, nº 70, CEP 99500-000, na cidade de Carazinho/RS, DECLARA, para fins da não incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, prevista no inciso XV do art. 8º do Decreto 2.219, de 02.05.97, sobre as operações de crédito contratadas junto à agência nº 0170 - CARAZINHO/RS, do BANRISUL, que:

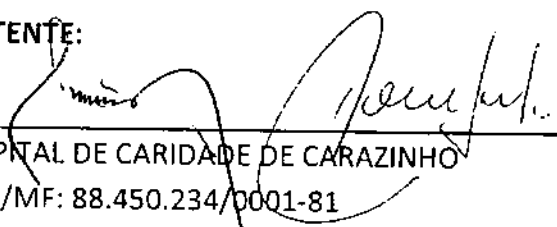
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- b) é portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- c) promove assistência social beneficente, inclusive, educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- d) não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios a qualquer título;
- e) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- f) apresenta, anualmente, ao Conselho Nacional de Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades;
- g) adota os procedimentos previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "g" do § 2º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição imediatamente, eventual desenquadramento à presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

CARAZINHO/RS, 08 de dezembro de 2014.

EMITENTE:



HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO
CNPJ/MF: 88.450.234/0001-81